



# PREFEITURA DE Guararema

**LEI Nº 3720, DE 8 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo - FMTPC de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E**

**EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo - FMTPC, com a finalidade de prover recursos para o desenvolvimento de programas, objetivando melhoria da operação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros e o acesso universal a toda a população, além de outros projetos e atividades em benefício do transporte público.

**Art. 2º** O FMTPC terá como fontes de recursos:

- I** - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II** - o repasse integral da Taxa de Transporte Público Coletivo - TTPC arrecadada pelo Município;
- III** - transferências de recursos Estadual e Federal destinados ao fomento das atividades de transporte público coletivo;
- IV** - doações, convênios e parcerias, sejam elas públicas ou privadas, que visem o financiamento de projetos relacionados ao segmento do transporte público coletivo;
- V** - rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VI** - outros recursos que lhe forem designados legalmente.

**Art. 3º** Os recursos do FMTPC serão utilizados em:

- I** - ampliação e melhorias na contratação da frota de veículos de transporte público coletivo;
- II** - implantação de terminais, estações e pontos de parada de ônibus e melhorias de infraestrutura;
- III** - implementação de contratação de sistemas de modernização;
- IV** - sistemas de planejamento, organização e apoio à operação do transporte público coletivo no Município;
- V** - ações de capacitação e qualificação dos trabalhadores municipais do transporte público coletivo;
- VI** - desenvolvimento de projetos e programas destinados à melhoria da acessibilidade e segurança dos usuários do transporte público coletivo.



# PREFEITURA DE Guararema

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a utilização de recurso financeiro do FMTPC em finalidade estranha às previstas neste artigo, bem como remanejamento para outros fins.

**Art. 4º** Os recursos destinados ao FMTPC, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

**Art. 5º** A gestão financeira do FMTPC será de competência do CMTPC, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou outra que venha a substituí-la, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador de despesas, o Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou outra que venha a substituí-la, manterá conta bancária específica para o FMTPC, sendo facultada ao Conselho Municipal de Transporte Público Coletivo - CMTPC a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário.

**Art. 7º** No encerramento de cada exercício financeiro, o CMTPC poderá solicitar informações sobre os valores recebidos e despendidos para seu desenvolvimento.

**Art. 8º** A criação do FMTPC não prejudica a possibilidade de outras fontes de financiamento para o setor, podendo ser estabelecidos convênios com outros órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil para a execução de ações conjuntas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 8 DE ABRIL DE 2025.**



Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805  
Dados: 2025.04.08 17:35:22 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2025.001.20435

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por  
JULIANA LEITE DA  
SILVA:25469557804  
Dados: 2025.04.08 20:26:07 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2025.001.20435

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**